

**DECRETOS****DECRETO****Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano****Estado de Minas Gerais****Decreto Nº 8153 de 15 de Dezembro de 2022****"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal 4.406, de 13 de dezembro de 2021 e com inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01.07.03.15.452.0031.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F: 449 FR:185 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

700.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado no Balancete de Receitas, de acordo com inciso II, do §1º e § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 15 de Dezembro de 2022

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO****Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**
Estado de Minas Gerais**Decreto Nº 8153 de 15 de Dezembro de 2022****"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal 4.406, de 13 de dezembro de 2021 e com inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01.07.03.15.452.0031.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F: 449 FR:185 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

700.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado no Balancete de Receitas, de acordo com inciso II, do §1º e § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 15 de Dezembro de 2022

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

**EDITAIS****EDITAL****/////EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA DE LIBERAÇÃO
FUNDEB	R\$ 2.092,14	14/12/2022
CFM	R\$ 80,30	14/12/2022

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária – SGFO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 fica notificado que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

**EDITAIS****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 160/2022**

A **Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**, por meio da **Gerência de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal**, convida para contratação temporária os candidatos descritos abaixo, com base na lista de classificação do **Concurso Público do Município de Coronel Fabriciano/MG – Edital Nº 01/2020**, para comparecerem a esta Gerência no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital. O não comparecimento do interessado implicará em desistência do convite.

Cargo: **Auxiliar Técnico de Educação (ATE-B)**
Data para comparecimento: **16/12/2022 e 19/12/2022**

77º LILIANNE DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DUARTE

Horário para apresentação: **13:00h as 15:30h**

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 15 de dezembro de 2022

Marcela Ferreira Freitas
Gerente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal

EXTRATOS**EXTRATO**

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS Nº 048/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E FAMINAS BH. CLÁUSULA PRIMEIRA: objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como Estratégia de Profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem. Parágrafo Único – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; enquanto estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória. CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura, por prazo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.

EXTRATO DA ERRATA Nº 022/2022 - CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 048/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E FAMINAS BH - mantida por LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. A Advocacia Geral do Município, por meio do setor de Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, em razão da alteração requerida pela Secretaria de Governança da saúde, vem alterar o prazo de vigência do Convênio de Estágio nº 048/2022, que por meio desta, torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao contrato em epígrafe, conforme a seguir: 1. Altera a cláusula oitava do termo: Onde se lê: "CLAUSULA OITAVA: O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura, por prazo indeterminado..." Altera-se a parte sublinhada acima e Leia-se: "CLAUSULA OITAVA: O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura, por 60 (sessenta) meses..."

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2022 - CONVÊNIO Nº 034/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do convênio originário por mais 12 (doze) meses, a partir 01 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023. 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR 2.1 O valor total deste termo aditivo, somados todos os itens do novo plano de trabalho totaliza R\$ 210.934,22 (duzentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e por aquelas que vierem a substituí-las, tanto no exercício atual, como nos exercícios subsequentes: 01.05.06.04.122.0003.2019.3.3.90.39.00 – Fonte 100.000 – Ficha 318; 01.05.06.04.122.0003.2019.3.3.90.39.00 – Fonte 100.000 – Ficha 319. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DA PUBLICAÇÃO 4.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pelo município, o qual passa a integrar este primeiro termo aditivo. 4.2. O referido novo Plano de Trabalho anexado a esse termo aditivo passa integrar o convênio nº 034/2021 e entrará em vigor na mesma data deste aditivo, substituindo os planos de aplicação dos recursos financeiros anteriores. 4.3. A publicação do extrato deste termo aditivo no órgão oficial do Estado de Minas Gerais dar-se-á por conta e responsabilidade do CBMMG.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2022 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 350/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019 - PROCESSO Nº 362/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E CONSELHO CENTRAL DE CORONEL FABRICIANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO ADITIVO 1.1. O valor mensal do referido contrato alterado com o reajuste INPC de 5,07% (cinco vírgula sete por cento), passará o valor mensal atual (reajustado pelo aditivo nº 04/2021) de R\$ 8.072,98 (oito

**EXTRATOS****EXTRATO**

mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos), para o valor mensal de R\$ 8.483,04 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) a partir de 02 de dezembro de 2022. 1.2. Com o novo valor mensal, o contrato terá o valor anual de R\$ 101.796,48 (cento e um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) a partir de 02 de dezembro de 2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1 As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.19.01.08.244.0005.2006.3.3.90.39.00 – Fonte 100.0402 – Ficha 1083.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 268/2022 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, PROCESSO DE COMPRA Nº 325/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES S.A. 01 - DO OBJETO 1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPMES), para realização de cirurgias, geral, neurológica, pediátrica e ortopédica, a serem realizadas no Hospital Dr. Jose Maria Morais, tendo como fonte de receita, recursos de Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde. 02 - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E ENTREGA 2.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2022, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: 01.14.30.10.302.0030.2855.3.3.90.30.00 - FICHA 942 - FONTE 155.

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO****PORTARIA 3239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Constitui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços número 090/2021 e da execução do Concurso Público destinado à contratação para o quadro de pessoal de Monitor de Apoio à Infância - MAIN e Monitor de Apoio à pessoa com Deficiência - MAPD da Secretaria de Governança Educacional e Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, objeto do referido contrato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.686 de 18 de Julho de 1997, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.942, de 1º de Setembro de 2014, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano da Carreira dos Servidores da Educação do Município de Coronel Fabriciano;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público do Município de Coronel Fabriciano/MG, para a contratação de Monitor de Apoio à Infância - MAIN e Monitor de Apoio à pessoa com Deficiência - MAPD para a Secretaria de Governança Educacional e Cultura da Prefeitura de Coronel Fabriciano.

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para constituir a Comissão Especial de Fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços número 090/2021, assim como compor a Comissão



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano****PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público destinado à contratação para o quadro de pessoal de Monitor de Apoio à Infância - MAIN e Monitor de Apoio à pessoa com Deficiência - MAPD da Secretaria de Governança Educacional e Cultura da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, Município de Coronel Fabriciano, objeto do referido contrato:

1. **WANDA LÚCIA DE ANDRADE E FREITAS**, matrícula 133.183, representando a Secretaria de Governança Educacional e Cultura;
2. **KELY SILVA OLIVEIRA PORTO**, matrícula 170.086, representado a Secretaria de Governança Educacional e Cultura;
3. **HEDELAYNE GOMES OLIVEIRA**, matrícula 173.377, representando a Secretaria de Governança Jurídica;
4. **MARCELA FERREIRA FREITAS**, matrícula 574.286, representando a Secretaria de Governança de Gestão e Transparência;
5. **FERNANDA DANIELA GONÇALVES SILVA**, matrícula 573.967, representando a Secretaria de Governança de Gestão e Transparência.

Art. 2º A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 3º A eleição do Coordenador será realizada na primeira reunião da comissão.

Art. 4º Dentre as atribuições, a esta comissão compete:

- a) Fornecer todos os dados e informações precisas à instituição contratada, para que a mesma possa elaborar o edital necessário para a abertura do concurso público;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços da instituição contratada;
- c) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- d) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA**Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

- e) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela instituição Contratada;
- f) Aprovar os atos realizados pela instituição contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; o conteúdo programático, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- g) Homologar o resultado final do concurso público.

Art. 5º Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes até segundo grau os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

Parágrafo primeiro. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador desta comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no diário Oficial.

Art. 6º Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Coronel Fabriciano, 14 de dezembro de 2022.

**MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**PORTARIA****PORTARIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO****PORTARIA Nº 3.237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente,

- a) Considerando os fatos narrados no processo administrativo 03/2022/C.G.M;
- b) Considerando que tais fatos, em tese, a depender da ótica que se analise, podem configurar ilícitos administrativos, cíveis e/ou penais, inclusive ato ímprobo;
- c) Considerando o parecer concomitante da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, ANTÔNIO JOSÉ FRANCISQUINI** do Cargo Público de Diretor de Departamento de Frotas e Serviços;

Art. 2º. Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Município para providências que entender pertinente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.663, de 28 de maio de 2021, permanecendo hígidos os atos praticados durante sua vigência.

MARCOS VINICIUS DA
SILVA
BIZARRO:68726244004

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA
SILVA BIZARRO:68726244004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=38733101000144, cn=MARCOS VINICIUS DA SILVA
BIZARRO:68726244004
Dados: 2022.12.14 18:09:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

**PORTARIA****PORTARIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO****PORTARIA Nº 3.237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente,

- a) Considerando os fatos narrados no processo administrativo 03/2022/C.G.M;
- b) Considerando que tais fatos, em tese, a depender da ótica que se analise, podem configurar ilícitos administrativos, cíveis e/ou penais, inclusive ato ímprobo;
- c) Considerando o parecer concomitante da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, ANTÔNIO JOSÉ FRANCISQUINI** do Cargo Público de Diretor de Departamento de Frotas e Serviços;

Art. 2º. Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Município para providências que entender pertinente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.663, de 28 de maio de 2021, permanecendo hígidos os atos praticados durante sua vigência.

MARCOS VINICIUS DA
SILVA
BIZARRO:68726244004
Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=38733101000144, cn=MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2022.12.14 18:09:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

**PORTARIA****PORTARIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO****PORTARIA Nº 3.237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente,

- a) Considerando os fatos narrados no processo administrativo 03/2022/C.G.M;
- b) Considerando que tais fatos, em tese, a depender da ótica que se analise, podem configurar ilícitos administrativos, cíveis e/ou penais, inclusive ato ímprobo;
- c) Considerando o parecer concomitante da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, ANTÔNIO JOSÉ FRANCISQUINI do Cargo Público de Diretor de Departamento de Frotas e Serviços;

Art. 2º. Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Município para providências que entender pertinente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.663, de 28 de maio de 2021, permanecendo hígidos os atos praticados durante sua vigência.

MARCOS VINICIUS DA
SILVA
BIZARRO:68726244004

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA
SILVA BIZARRO:68726244004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=38733101000144, cn=MARCOS VINICIUS DA SILVA
BIZARRO:68726244004
Dados: 2022.12.14 18:09:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1****AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO DA MARCA VITAGER (TODOS);
SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO DA MARCA HENGER (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4964569/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização dos Suplementos Alimentares líquidos das marcas HENGER e VITAGER fabricados por empresa clandestina, pois, o rótulo do produto apresenta informações falsas sobre a identificação da origem: Ana Paula Cirino Quirino ME - 13.479.523/0001-04, Rua Maria Rodrigues Ferreira, 40 - Hortolândia - SP, empresa sem licenciamento sanitário válido e não localizada no endereço citado, infringindo: arts. 10, 21, 41, 45, 46 e 48, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência**SECRETARIA DE TRABALHO**
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL**DESPACHOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria n. 671/2021 e na Análise Técnica 97 (24544541), resolve: DEFERIR o pedido de correção de cadastro interposto pelo Sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância de Campos, CNPJ 31.500.507/0001-38, mediante o Processo 19964.103662/2022-94 e, por conseguinte, ADEQUAR a esfera de representação da entidade sindical nos seguintes moldes, no sistema CNES: Denominação: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Campos; Categoria: Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, integrante do 2º grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2699 (29635710), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ - SHRB, CNPJ 14.064.829/0001-62, Processo 19964.115812/2022-11, para representar a Categoria Econômica das empresas de Hotéis, Apart-hotéis, Dormitórios, Pousadas, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Dancing, Pastelarias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Barra da Estiva, Brumado, Buerarema, Camacan, Candeias, Cordeiros, Cotegipe, Cristópolis, Encruzilhada, Ibicaraí, Ibicuí, Iguai, Itacaré, Itambé, Itapé, Itapetinga, Itororó, Jussari, Lençóis, Macaúbas, Madre de Deus, Mascote, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória, Santa Maria da Vitória, Santo Estêvão, São Desidério, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, Serrinha, Teofilândia, Terra Nova, Uruçuca e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2523, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.118825/2022-33 interposto pelo ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, nos autos do Processo Administrativo nº 19964.108692/2022-97, visto o exaurimento da esfera administrativa, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2528 (29189117), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.118827/2022-22, interposto pelo ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, nos autos do Processo Administrativo nº 14022.168888/2022-57, visto o exaurimento da esfera administrativa, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2637 (29482300), resolve: Declarar extinto o Recurso Administrativo nº 19964.119760/2022-43 interposto pelo SITICOP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais, CNPJ 38.736.377/0001-86, nos autos do Processo Administrativo nº 19964.112195/2022-93, visto exaurida sua finalidade, com respaldo no art. 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PORTARIA PRES/INSS Nº 1.525, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Disciplina o fluxo para pagamento dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal suspensos pela Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.259280/2020-48, resolve:

Art. 1º Disciplinar o fluxo para o pagamento dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA suspensos pela Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015.



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

Art. 2º São elegíveis para o recebimento do SDPA, em conformidade com o Termo de Conciliação nº 12/2022/CCAF/CGU/AGU-JDS-JRP, Anexo I, os pescadores que não receberam o SDPA no ciclo 2015-2016:

- I - relacionados no Anexo II; e
- II - titulares de ações judiciais individuais, relacionados no Anexo III.

Art. 3º A Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben criará as tarefas de SDPA no Sistema Portal de Atendimento - PAT/Gerenciador de Tarefas - GET, no código 2452.

§ 1º Nos campos adicionais das tarefas deverão constar:

- I - o número da portaria específica do defeso;
- II - o número respectivo do defeso; e
- III - a Unidade da Federação - UF do titular do requerimento.

§ 2º As tarefas:

I - serão criadas na unidade centralizada para posterior distribuição; e
II - deverão conter o seguinte despacho: "Requerimento criado em atendimento ao Acordo homologado, conforme Termo de Conciliação nº 012/2022/CCAF/CGU/AGU-JDS-JRP, que trata dos requerimentos impactados pela Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, declarada inconstitucional pelo STF (ADI nº 5.447 e ADPF nº 389), referentes ao ciclo 2015/2016".

§ 3º Não serão criadas tarefas para o pagamento do SDPA para titulares que não constem das listas especificadas no art. 2º.

Art. 4º Os requerimentos de SDPA gerados serão submetidos ao processamento automático do Painel SDPA, mediante o cruzamento das informações constantes nas bases de dados governamentais disponíveis.

§ 1º Após o processamento automático, todos os requerimentos serão notificados pelos critérios de "requerimento fora do prazo" e "requerimento com mais de um ano do término do defeso".

§ 2º Os requerimentos processados, que contiverem apenas as 2 (duas) notificações previstas no § 1º, serão considerados aprovados quanto aos requisitos de concessão exigidos pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e pelo Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.

Art. 5º Os requerimentos previstos no inciso I do art. 2º comporão as listas denominadas "Lista Processada I" e serão numeradas pela ordem de processamento.

§ 1º As listas subsequentes serão elaboradas e encaminhadas no primeiro dia útil de cada mês, até que se conclua a análise das tarefas notificadas.

§ 2º As listas serão encaminhadas pela Dirben para a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA, por meio de ofícios.

§ 3º Os ofícios citados no § 2º serão enviados por e-mail, valendo como prova e data de recebimento da comunicação, o comprovante de visualização da respectiva mensagem eletrônica.

Art. 6º Os requerimentos constantes no inciso II do art. 2º comporão as listas denominadas "Lista Processada - Pescadores com Ação Individual - I" e serão numeradas conforme a ordem de processamento.

Parágrafo único. As listas previstas no caput serão encaminhadas periodicamente ao órgão de execução da Procuradoria Geral Federal - PGF, com a informação de que os pescadores nela listados poderão se beneficiar da proposta do Termo de Conciliação nº 012/2022/CCAF/CGU/AGU-JDS-JRP, mediante apresentação do Termo Individual na Ação Própria, a ser analisado, homologado e executado no respectivo juízo onde tramita a ação individual.

Art. 7º Os requerimentos referentes aos rios da Ilha de Marajó, disciplinados pela Portaria IBAMA nº 48, de 5 de novembro de 2007, e os requerimentos previstos na Portaria IBAMA nº 4, de 28 de janeiro de 2008, constarão na "Lista Processada I".

§ 1º No processamento dos requerimentos previstos no caput o critério de aprovação quanto aos requisitos de concessão exigidos pela Lei nº 10.779, de 2003, e Decreto nº 8.424, de 2015, não deverá estar relacionado à existência das duas notificações "requerimento fora do prazo" e "requerimento com mais de um ano do término do defeso".

§ 2º A existência de outras notificações diferentes das citadas no § 1º não é óbice para a inclusão do requerimento na "Lista Processada I", salvo se o pagamento parcial inicial tenha ocorrido mediante erro ou fraude.

Art. 8º As tarefas serão concluídas no Sistema PAT/GET com o seguinte despacho: "Prezado (a) senhor (a), o seu direito ao recebimento do SDPA ciclo 2015/2016 foi reconhecido pelo INSS. Para fins de recebimento dos valores, por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, o (a) Senhor (a) deverá apresentar junto à Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA ou representante por ela indicado, o Termo Individual que consta no Termo de Conciliação nº 012/2022/CCAF/CGU/AGU-JDS-JRP".

Art. 9º Compete à CNPA providenciar a formalização, junto aos pescadores artesanais, dos Termos Individuais, cujo modelo consta no Termo de Conciliação nº 012/2022/CCAF/CGU/AGU-JDS-JRP, e entregar ao INSS a listagem dos pescadores que

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**

firmaram os respectivos termos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação de cada uma das listas processadas.

§ 1º A listagem de pescadores de que trata o caput deverá conter os seguintes dados do requerente:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento; e
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º A listagem de pescadores deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelo responsável da CNPA ou pelo representante por ela indicado, atestando que os Termos Individuais dos pescadores se encontram devidamente preenchidos e arquivados.

§ 3º O INSS poderá solicitar, a qualquer tempo, os Termos Individuais arquivados pela CNPA ou pelo representante por ela indicado.

Art. 10. Após o recebimento das listagens de que trata o art. 9º, a Divisão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - DSDPA da Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos da Dirben elaborará as "Listas Definitivas para Expedição de RPV".

Parágrafo único. As listas definitivas serão encaminhadas periodicamente e por sequência, ao órgão de execução da PGF, para juntada no processo judicial e consequente expedição das Requisições de Pequeno Valor - RPVs.

Art. 11. Consideram-se excluídos do Termo de Conciliação nº 012/2022/CCAF/CGU/AGU-JDS-JRP os pescadores artesanais que não apresentarem os Termos Individuais devidamente preenchidos e assinados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, de que trata o art. 9º.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput para apresentação do Termo Individual, a Dirben encaminhará à CNPA e à PGF a relação dos pescadores excluídos.

§ 2º A relação dos pescadores excluídos será encaminhada nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 5º.

Art. 12. A DSDPA realizará ação de indeferimento em lote para os requerimentos notificados por motivo não sanável.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 12, considera-se motivo não sanável:
I - número do CPF inexistente na base do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (antigo Ministério da Pesca e Agricultura - MPA);
II - Registro Geral da Pesca - RGP cancelado, suspenso ou inexistente;
III - RGP não pertencente ao CPF do requerente;
IV - pescador não artesanal; e
V - SDPA no mesmo ano.

Art. 14. Serão realizadas diligências para sanear os requerimentos de SDPA que apresentarem notificações diversas daquelas indicadas no § 1º do art. 4º e no art. 13.

§ 1º Havendo necessidade de diligências, o segurado será notificado para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do requerente.

§ 3º Os requerimentos serão distribuídos pelo Serviço de Centralização de Análise de Reconhecimento de Direitos - CEABRD, para tratamento das diligências.

§ 4º O cumprimento de exigência deverá ser realizado pelo próprio pescador, mediante agendamento para atendimento em Agência da Previdência Social - APS ou por meio dos canais remotos, utilizando a senha pessoal do MEU INSS, uma vez que as tarefas

Coronel Fabriciano – MG, 15 de DEZEMBRO de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 199

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.998, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA CAROLINA
MOREIRA
MARINO
ARAUJO**

ANEXO

Empresa: DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): OXY ELITE PRO(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 5009878/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Transporte, Uso

Motivação: Considerando a importação, distribuição e comercialização de suplemento alimentar com constituintes não autorizados e com rotulagem em desacordo com a legislação sanitária brasileira, importado por pessoa desconhecida, infringindo: art. 3º e art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, item 2.2 da Resolução 22, de itens 4.1, 4.2, 5.2 da Resolução 23, de 15 de março de 2000, anexo II da RDC 27, de 6 de agosto de 2010 (alterada pela RDC 240/2018), art. 4º da Resolução - RDC nº 243/2018 e art. 8º da Resolução - RDC nº 727, de 1º



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 15 de dezembro de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária